



Gabinete da Presidente

## DESPACHO

### **Autorização de realização de Feiras e Mercados do Concelho de Anadia**

Encontram-se volvidos nove meses desde que, em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan.

Neste hiato temporal, foram sendo adotadas diversas medidas, em acompanhamento e justificadas pela evolução da situação epidemiológica. Nesse enquadramento, os diplomas legais aprovados desde março de 2020 também foram sofrendo, com regularidade, alterações e ajustes, em ordem a manter os respetivos atos devidamente atualizados, e a assegurar a sua pertinência.

No período de verão, e resultado do trabalho investido no sentido de priorizar todos os esforços no combate à pandemia, que permitiu algum abrandamento da situação, foi concretizado o levantamento progressivo das medidas que vinham sendo implementadas, com a necessária avaliação sistemática dos efeitos das mesmas, em um processo gradual de retoma da atividade, com o objetivo de amenizar os impactos da pandemia no panorama económico e social.

Contudo, a evolução da situação epidemiológica ditou, das lições retiradas, a necessidade de uma nova intervenção, mais restritiva, de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, por forma a reforçar a garantia da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em diversos domínios.

Com o sentido de concretizar essa garantia reforçada, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República declarou o estado de emergência, com um âmbito muito limitado, de forma proporcional e adequada, e de efeitos largamente preventivos, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Através do Decreto n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República declarou o estado de emergência, com início às 00h 00m do dia 09 de novembro e *terminus* às 23h 59m do dia 23 de novembro, do ano em curso, por um período de 15 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, que abrange todo o território nacional, o qual foi autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, do mesmo dia 06 de novembro.



Gabinete da Presidente

Em consequência, foi publicado, em 08 de novembro, o Decreto n.º 8/2020, que regulamentou a aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, com o objetivo de garantir o reforço da segurança jurídica para as medidas a adotar pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19, em domínios como o da liberdade de deslocação, do controlo do estado de saúde das pessoas, da utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo, e da convocação de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreio.

Contudo, a evolução da pandemia COVID-19 concorreu para a renovação da declaração do estado de emergência, através de Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, por um período adicional de 15 dias, que abrange todo o território nacional, indispensável para a renovação de certas medidas restritivas, mas, também, para a sua melhor adaptação à experiência da realidade e maior diferenciação em função da situação e heterogeneidade em cada município. A renovação do estado de emergência, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020, do mesmo dia 20 de novembro, tem início às 00h 00m do dia 24 de novembro e *terminus* às 23h 59m do dia 08 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Decorrente da autorização concedida pela Assembleia da República, e perante a necessidade de adequação das medidas previstas no Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro, e bem assim na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, com vista à regulamentação expressa de algumas situações e à atualização da regulação de outras, em face da renovação do estado de emergência, foi aprovado pelo Governo o Decreto n.º 9/2020, publicado em 21 de novembro, que adequa as medidas em função da situação e heterogeneidade em cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas aplicáveis consoante o nível de risco determinado pela DGS, que pode ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo.

Assim, e

Considerado o Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 21 de novembro, publicado no Diário da República n.º 227-A, 1.ª Série, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro;

Considerando que o estado de emergência declarado, nos termos dos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição, e da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, vigora em todo o território nacional até às 23h e 59m do dia 08 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;

Despacho\_autorização\_realização\_Feiras\_Mercados\_Concelho\_Anadia



Gabinete da Presidente

Considerando que se revela fundamental priorizar todos os esforços no combate à pandemia, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, e, no mesmo sentido, mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que o Município de Anadia, de acordo com a diferenciação determinada pela Direção Geral de Saúde, com base nos critérios definidos pelo Centro Europeu de Controlo de Doenças, se enquadra nos concelhos considerados de risco elevado;

Considerado o disposto no artigo 38.º, do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, quanto à necessidade de autorização, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, para a realização de feiras e mercados de levante, no caso de se encontrarem verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;

Em linha com as orientações e recomendações das entidades de saúde;

**Autorizo**, de harmonia com o previsto no artigo 38.º, do Capítulo IV, do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, a realização de feiras e mercados do concelho de Anadia, nos termos em que já vinham sendo efetuadas, no horário normal de funcionamento e no atual sistema organizativo, e em cumprimento das condições previstas no artigo 25.º, do Capítulo II, Secção II, do mencionado Decreto, podendo ser objeto de revisão, na medida em que a evolução da situação epidemiológica, ou legislação publicada para o efeito, o justificar.

Publique-se e divulgue-se.

Paços do Município de Anadia, 24 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng<sup>a</sup>)